

- CONSPERJ participará das reuniões do GIGT, na qualidade de órgão consultivo e de acompanhamento social, podendo apresentar recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da Política Estadual de Reocupação Territorial e de sua implementação.

§5º - A Controladoria Geral do Estado - CGE, no âmbito de suas competências institucionais, atuará como órgão consultivo-opinativo, contribuindo para o fortalecimento da governança, da integridade, do monitoramento e da avaliação das ações desenvolvidas pelo GIGT.

§6º - A Presidência do GIGT poderá convidar representantes da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, organismos internacionais e especialistas com reconhecida expertise na matéria para participar, em caráter consultivo e sem direito a voto, de reuniões e atividades técnicas relacionadas à Política Estadual de Reocupação Territorial.

§7º - Os membros indicados no art. 6º, I, alíneas "o", "p", "q" e "r", serão convidados para participarem em caráter permanente.

Art. 7º - Os representantes titulares e suplentes, estabelecidos no artigo anterior, serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato da autoridade competente.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O GIGT reunir-se-á ordinariamente em periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por deliberação do GGI.

Art. 9º - O GIGT deverá propor ao GGI reuniões estratégicas para deliberação das recomendações apresentadas pelo GIGT e acompanhamento dos resultados da Política.

Art. 10 - Poderão ser convocadas Reuniões de Crise, em nível territorial, para resposta imediata a eventos críticos, com escalonamento ao nível central, quando necessário.

CAPÍTULO VI
DOS PLANOS TÁTICOS TERRITORIAIS

Art. 11 - A implementação da Política Estadual de Reocupação Territorial dar-se-á por meio de Planos Táticos Territoriais, elaborados sob coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

Art. 12 - Os Planos Táticos Territoriais deverão observar as diretrizes, os eixos, os critérios técnicos e a estrutura metodológica estabelecidos no Plano Estratégico da Política Estadual de Reocupação Territorial, que conterá, obrigatoriamente:

- I - diagnóstico local;
- II - ações integradas e específicas para o território;
- III - cronograma próprio.

Parágrafo Único - O Plano Estratégico de Reocupação Territorial e suas atualizações serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Segurança Pública, observados os princípios da transparência e do acesso à informação.

Art. 13. Os Planos Táticos serão elaborados sob coordenação da SESP, e submetidos ao GIGT para avaliação e, posteriormente, encaminhados ao GGI para aprovação.

Art. 14. O acompanhamento da execução ocorrerá em dois níveis:

I - no GGI, em nível estratégico;

II - no GIGT, em nível tático.

§ 1º - Compete ao GGI definir os territórios a serem contemplados pelos Planos Táticos de Reocupação Territorial, observados os critérios técnicos, indicadores e metodologia de priorização estabelecidos no Plano Estratégico de Reocupação Territorial.

§ 2º - A implementação da Política Estadual de Reocupação Territorial observará planejamento gradual e progressivo de expansão territorial, de acordo com as prioridades definidas pelo GGI, podendo a seleção e a priorização dos territórios ser revistas sempre que as condições técnicas, operacionais, orçamentárias ou estratégicas assim o recomendarem.

§ 3º - O acompanhamento dos Planos Táticos Territoriais será realizado de forma consolidada, com base em informações e indicadores sistematizados.

§ 4º - A apreciação individualizada de territórios pelo GIGT ou pelo GGI ficará restrita às situações que, por sua relevância ou excepcionalidade, demandem deliberação específica.

Art. 15 - Situações emergenciais serão tratadas em Reuniões de Crise territoriais, com escalonamento ao nível central, quando necessário.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16 - Os órgãos executores alimentarão os indicadores definidos para o monitoramento da Política Estadual de Reocupação Territorial.

Art. 17 - O GIGT consolidará os dados, produzirá relatórios técnicos e painéis de acompanhamento, os quais subsidiarão a atuação do GGI e a prestação de contas aos órgãos de controle e às instâncias judiciais competentes, inclusive no âmbito da ADPF nº 635.

Art. 18 - Deverá ser adotada metodologia de matriz de responsabilidades, visando assegurar clareza, eficiência e *accountability* na execução das ações.

Art. 19 - O monitoramento e a avaliação da Política Estadual de Reocupação Territorial contarão com o apoio técnico do Observatório de Reocupação Territorial, instituído em ato normativo próprio, como instância permanente de produção de conhecimento, monitoramento, avaliação e articulação institucional, cujos estudos, indicadores e produtos técnicos poderão subsidiar a atuação do GIGT e do GGI.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A participação no GIGT será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 21 - Os casos omissos serão dirimidos pelo GGI.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2753151

DECRETO Nº 50.403 DE 30 DE JULHO DE 2026

CRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA - GGI/RJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo eletrônico nº SEI-090001/001434/2026,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de fortalecer a governança e a coordenação interinstitucional das ações de segurança pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- que a integração entre os órgãos estaduais, federais e municipais, bem como com as demais instituições do sistema de justiça e controle, constitui diretriz essencial para a prevenção e o enfrentamento qualificado da criminalidade;

- a importância de mecanismos permanentes de articulação estratégica, monitoramento e avaliação das políticas públicas de segurança, com vistas à maior eficiência administrativa e racionalização de recursos;

- as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública e orienta a atuação integrada dos entes federativos;

- que o art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, estabelece a constituição do Gabinete de Gestão Integrada - GGI como requisito para adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e para a celebração dos instrumentos de cooperação dele decorrentes;

- a necessidade de atualização e aprimoramento do modelo instituído pelo Decreto Estadual nº 41.837/2009, adequando-o às atuais demandas e ao contexto contemporâneo da política estadual de segurança pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Gabinete de Gestão Integrada - GGI/RJ, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a coordenação das ações estratégicas de segurança pública entre os órgãos e instituições competentes.

Parágrafo Único - O GGI/RJ vincula-se à estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que será responsável por sua organização, coordenação e funcionamento.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Rio de Janeiro - GGI/RJ.

Art. 3º - Fica delegada à Secretaria de Estado de Segurança Pública a competência para estabelecer, em ato normativo próprio, regras complementares, assim como deliberar acerca de eventual omissão normativa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Estadual nº 41.837, de 28 de abril de 2009.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-GGI/RJ

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Rio de Janeiro - GGI/RJ rege-se pelo presente Regimento, além das deliberações que adotar.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Rio de Janeiro - GGI/RJ é um fórum deliberativo e executivo, que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, organizado para integrar os órgãos e instituições fe-

derais, estaduais e municipais envolvidos nos processos públicos ou privados que permeiem ou contribuam para as funcionalidades e produtos do Sistema de Segurança e Defesa Social junto a sociedade.

Parágrafo Único - O GGI/RJ tem como diretrizes implementar uma política de articulação sistêmica entre as instituições, buscando e propondo ações e políticas conjuntas em sua área de atuação.

Art. 3º - O Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Rio de Janeiro - GGI/RJ desenvolverá suas ações segundo os seguintes princípios:

- I - Incremento da integração entre os órgãos do Sistema de Segurança Pública;
- II - Constituição da informação como principal ferramenta das ações de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - Implantação de metodologia comum de planejamento estratégico como ferramenta gerencial das ações empreendidas pelo sistema de Segurança Pública e da Defesa Social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Gabinete de Gestão Integrada - GGI/RJ:

- I - Promover a atuação combinada de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, bem como, outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais que possam colaborar nas ações contra o crime, visando à prevenção e ao controle da criminalidade;
- II - Acompanhar a implementação e sugerir políticas vinculadas aos planos nacional e estadual de segurança pública;
- III - Estabelecer uma rede estadual de intercâmbio de informações, experiências e práticas de gestão, que mantenha o sistema de planejamento em nível estadual, regional e nacional;
- IV - Identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos;
- V - Difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública;
- VI - Definir indicadores que possam medir a eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas, políticas e programas de segurança pública.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Rio de Janeiro - GGI/RJ tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Membros Natos, assim considerados os titulares dos órgãos e entidades expressamente indicados neste Regimento, ou seus substitutos legais formalmente designados;
- II - Membros Convidados, indicados em razão da relevância institucional de sua atuação para as atividades do GGI/RJ, mediante ato do Coordenador;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Temáticas.

Parágrafo Único - As funções exercidas, a qualquer título, no Gabinete de Gestão Integrada - GGI/RJ - serão consideradas prestação de serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Art. 6º - São membros natos do Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Rio de Janeiro - GGI/RJ:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- II - Secretaria de Estado de Polícia Penal - SEPPEN;
- III - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM;
- IV - Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL;
- V - Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC;
- VI - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- VII - Superintendência Regional da Polícia Federal;
- VIII - Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal;
- IX - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- X - Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ;
- XI - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Os dirigentes das instituições citadas nos incisos VII, VIII, IX, X e XI serão convidados em caráter permanente.

§2º - Os dirigentes das instituições partícipes deverão designar representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública exercerá as funções de Coordenação Gerais do GGI/RJ, e a SENASP/MJ atuará como mediadora, facilitando a comunicação, a articulação e o alcance dos objetivos do GGI.

§ 1º - Os membros natos terão direito a voz e voto nas deliberações do GGI/RJ.

§ 2º - O Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Rio de Janeiro - GGI/RJ será coordenado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, a quem competirá exercer a presidência do colegiado, promover a articulação institucional entre os órgãos integrantes e supervisionar a execução das deliberações aprovadas

§ 3º - Os membros convidados permanentes participarão das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto, podendo apresentar contribuições técnicas, sugestões e manifestações relacionadas às matérias em debate.

§ 4º - O Presidente do GGI/RJ poderá convidar, para participar de reuniões específicas, representantes de outros órgãos, entidades ou especialistas, os quais terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 8º - São membros convidados do Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Rio de Janeiro - GGI/RJ

- I - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- II - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;
- III - Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP/SENASP;
- IV - Comando do 1º Distrito Naval;
- V - Comando Militar do Leste;



Marcio Fontes de Mattos
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Ceres Pimenta
Diretora Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI

- Email.: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO

- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA

- Email.: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

